



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA A ALÍNEA “B” DO INCISO XVI DO ART. 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PARA PERMITIR A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO DE QUALQUER NATUREZA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE, ESTADO DE MINAS GERAIS** aprovou e a **MESA DIRETORA**, nos termos dos artigos 35, IV e 46, §2º, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto à Lei Orgânica do Município de Campestre/MG;

Art. 1º. A alínea “b” do inciso XVI do art. 84 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. (...)

(...)

XVI. (...)

(...)

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre/MG, 27 de janeiro de 2026.

ELIANA MARIA
MUNIZ:039423
47660

Assinado de forma digital
por ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347660
Dados: 2026.01.27
12:50:43 -03'00'

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos nesta oportunidade para apreciação dessa Colenda Câmara Legislativa, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica que “ALTERA A ALÍNEA B DO INCISO XVI DO ART. 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PARA PERMITIR A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO DE QUALQUER NATUREZA.”.

A alteração promovida visa uniformizar e ampliar as hipóteses de acumulação de cargos, permitindo expressamente a acumulação de um cargo de professor com outro de qualquer natureza, em consonância com o entendimento constitucional consolidado, especialmente após a Emenda Constitucional nº 138/2025, e com a realidade funcional do Município, conferindo maior segurança jurídica aos servidores e à Administração.

Tal alteração também foi proposta nos artigos 7º da Lei Complementar nº 21/2011 e no art. 6º da Lei Complementar nº 29/2015, visando a adequação da legislação municipal à emenda constitucional mencionada, de modo a possibilitar a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.

Diante do exposto, considerando a competência do Poder Executivo para a proposição de emenda à Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 46, II, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos a presente proposição a esta Colenda Casa de Leis, esperando a sua aprovação.

Campestre/MG, 27 de janeiro de 2026.

ELIANA MARIA
MUNIZ:039423
47660

Assinado de forma digital
por ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347660
Dados: 2026.01.27
12:51:51 -03'00'

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal